



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1298 / 2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE
PROCESO: N° 2253/23
Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL N° 444/23

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Mesaque Padilha, que versa sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras de cartões de crédito emitirem seus produtos na linguagem de Braille, tem como objetivo primordial promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual no Estado de Alagoas.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela rejeição.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Ao propor a disponibilização de cartões de crédito em Braille, o projeto visa garantir que os indivíduos cegos ou com baixa visão tenham acesso igualitário aos serviços financeiros oferecidos pelas instituições bancárias. Tal medida não apenas fortalece os princípios de igualdade e não discriminação, mas também contribui para a autonomia e independência econômica desses cidadãos.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de junho
de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



